Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, **Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Dala Costa - MDB e Romulo Faggion - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 124/2022

Repristina a vigência das Leis nº 3.227, de 4 de setembro de 2009 e nº 4.789, de 12 de maio de 2016.

Art. 1º Revoga os incisos MMCX e MMMXXXVIII do art. 1º da Lei nº 5.895, de 7 de abril de 2022, que declara a revogação, para os fins do disposto no art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de leis e dispositivos de Pato Branco implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada.

Art. 2º Repristina as Leis nº 3.227, de 4 de setembro de 2009 e nº 4.789, de 12 de maio de 2016.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com fundamento nas Leis nº 3.227, de 4 de setembro de 2009 e nº 4.789, de 12 de maio de 2016, entre sua revogação por consolidação e a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2022.

Pato Branco, 29 de agosto de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO - PL
Presidente
ACT-Safeweb 30/08/2022 13:12:15

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 30/08/2022 13:10:32

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 30/08/2022 13:54:32

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 30/08/2022 12:54:59

JUSTIFICATIVA

No ano de 2021, diante do número de leis que se acumulavam no ordenamento jurídico do Município de Pato Branco, o Poder Legislativo teve a iniciativa de constituir uma Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis do Município de Pato Branco, tendo como finalidade consolidar a legislação municipal.

Inicialmente foi feita a conferência da legislação municipal e realizados os ajustes necessários no banco de dados da Câmara bem como no Sistema de Apoio - SAPL, disponível para consulta pública através do portal institucional. Foram classificadas as leis com vigência esgotada, as leis revogadas expressamente, as leis com perda de objeto, inclusive por revogações tácitas.

Dessa forma, surgiu o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2021 e, consequentemente a Lei nº 5.895, de 7 de abril de 2022, que declara a revogação, para os fins do disposto no art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de leis e dispositivos de Pato Branco implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada.

Contudo, verificou-se que as Leis nº 3.227, de 4 de setembro de 2009, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial e nº 4.789, de 12 de maio de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado, foram revogadas devido a um lapso. Com o intuito de corrigir tal distorção, busca restabelecer, por meio da presente proposição, a repristinação das Leis nº 3.227, de 4 de setembro de 2009 e nº 4.789, de 12 de maio de 2016.

A repristinação é o instituto jurídico pelo qual a norma revogadora de uma lei, quando revogada, traz de volta a vigência daquela que revogada originariamente.

Por fim, para suprirmos o vácuo legislativo existente e preservarmos a segurança jurídica de nosso ordenamento, propõ-se também a convalidação dos atos praticados com fundamento nas Leis nº 3.227, de 4 de setembro de 2009 e nº 4.789, de 12 de maio de 2016, entre sua revogação por consolidação e a publicação desta Lei.

Cientes da importância e do elevado interesse público envolvido na presente matéria, conclamamos o apoio dos nobres Pares para sua célere discussão e deliberação deste Douto Plenário.